

PARECER Nº 020 / 2017 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira
Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos
Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho
Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

ASSUNTO - *Projeto de Lei nº 012/2017 – Dispondo sobre “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Estágio e Concessão de Bolsas-Treinamento a Estudantes Regularmente Matriculados em Estabelecimentos oficiais de Ensino, e dá outras providências”.*

DATA: 07 de dezembro de 2017.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei nº 012/2017, é de autoria do Vereador Cleder Cleiton Barth – PTB, vem acompanhado da respectiva mensagem. Foi protocolado na Secretaria Legislativa em 04 de maio de 2017. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 08 (oito) de maio do corrente ano.

O Senhor Presidente dessa Casa Legislativa, fez o devido encaminhamento e protocolo do Projeto na Comissão de Justiça CCJCR (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, incisos I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM), sendo posteriormente protocolado em sua Presidência (of. int. 012/2017/GAB/PRES/CMM), por sua vez o Presidente da CCJCR encaminhou ao Vereador Relator (of. 022/2017/PRES/CCJCR).

Registrado o devido encaminhamento ao relator, na oportunidade, o mesmo solicitou manifestação jurídica sobre a matéria (of. 023/2017). Solicitação encaminhada ao Presidente da Casa, logo em seguida, despachada ao Assessor Jurídico (of. int. 016/2017/GAB/PRES/CMM).

Instruído a matéria com o Parecer Jurídico nº 001/2017 – Da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, o Senhor Presidente Cleder Barth, encaminhou à Presidência da CCJCR em 13 de junho de 2017 (Ofício Int. nº 025/2017-GAB/PRES/CMM), protocolado em 16/06. O Vereador Jari Teixeira Presidente da comissão encaminhou e protocolou na relatoria a respectiva



manifestação jurídica (Ofício nº 027/2017-CCJCR) em 16 de junho do ano em curso.

De posse do Parecer Jurídico este Relator Vereador José Ramos, procede a análise e emissão do parecer conforme prerrogativas regimentais.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Vereador autor da matéria quer com a iniciativa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o programa de estágio e concessão de bolsa – treinamento aos estudantes regularmente matriculados em instituição oficial de ensino.

Justifica o Edil que o desenvolvimento do ensino em nível nacional prepara cada vez mais os estudantes para a sua atuação no mercado de trabalho, bem como, para a colaboração através de sua aprendizagem com o Sistema Público local. A contribuição que o parlamentar quer dar através da proposta de lei e da participação do parlamento municipal, é chamar atenção do Poder Executivo para o cumprimento dessa responsabilidade e demanda dos nossos estudantes e jovens, e para tanto, será imprescindível um amplo debate para o aprimoramento democrático dessas concessões, sem falar que o ingresso de novos agentes no serviço público, será objeto de análise e proporcionará uma reflexão saudável para o aprimoramento das práticas do serviço público municipal.

Diante do resumo exposto, é a Justificativa do parlamentar pedindo a contribuição do parlamento na análise e aprovação da proposta de Lei.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores (a),

A proposta legislativa sob análise, de autoria do Excelentíssimo Vereador Cleder Barth – PTB, propugna a *“Autorizar o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Estágio e Concessão de Bolsas-Treinamento a Estudantes Regularmente Matriculados em Estabelecimentos oficiais de Ensino”*, proposta está encaminhada para análise dessa Relatoria de Constituição e Justiça.



COMISSÕES COMPETENTES – I) Comissão de Constituição e Justiça CCJCR (art. 30, §1º, incisos I, II e IV do RI); **II)** Comissão de Finanças CFEFFO (art. 30, § 2º, inciso IV do RI); **III)** Comissão de Gestão e Serviços Públicos CGSP (art. 30, §5º, incisos I e III do RI).

Verifica-se que a matéria é de natureza legislativa. Da leitura conjugada extrai-se o mandamento da Constituição Federal que inferi competência ao Município para legislar sobre a matéria. Trata-se de matéria de interesse local e de interesse interno da municipalidade, para tanto, faz-se observar o abaixo:

I – Quanto ao poder de iniciativa este é de competência exclusiva, reservada, ao Poder Executivo Municipal, como bem se observa na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 49, inciso II, senão vejamos:

“[...]

Art. 49. São da iniciativa exclusiva do Prefeito, os projetos de leis que disponham sobre:

.....

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou concessão de auxílios, prêmios ou subvenções.

[...] ”

Faz-se observar o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa (anexo ao processo), a qual manifesta-se dizendo que a matéria possui óbice legal, portanto, estando apta para emissão de parecer das comissões e ser apreciada pelo plenário.

Outrossim, essa relatoria, ressalvado o exposto acima, dar parecer **favorável ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 012/2017**. Ao mérito Legislativo o Plenário é Soberano.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

José Ramos Rodrigue dos Santos
Relator CCJCR/CMM



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 020/2017 - CCJCR

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2017, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12:15hs (doze horas e quinze minutos – após sessão), observado a tolerância, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 014/2017, publicado no mural da CMM, reuniram-se com presença dos Vereadores: Jari Ednei Teixeira – Presidente; José Ramos Rodrigues dos Santos – Relator; José Neto Ribeiro de Carvalho – Secretário; e Rusbimário Queiroz Silva – Membro. Tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 020/2017-CCJCR**, apresentado pelo Vereador Relator – José Ramos R. dos Santos, que emite parecer favorável ao **regular trâmite** do Projeto de Lei nº 012/2017 – *Dispondo sobre "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Estágio e Concessão de Bolsas-Treinamento a Estudantes Regularmente Matriculados em Estabelecimentos oficiais de Ensino e dá outras providências"*, ao mérito o plenário é soberano. Havendo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, a matéria foi apresenta à comissão, sendo discutida conforme prerrogativas regimentais, em ato contínuo, foi colocado o Parecer, em votação, obtendo **aprovação** unânime dos pares presentes, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora da Câmara Municipal para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 012/2017.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Jari Ednei Teixeira
Presidente - CCJCR

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CCJCR

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário - CCJCR

Rusbimário Queiroz Silva
Membro - CCJCR

